



PROTOCOLO: 0625380/18
DATA: 04/09/18
ASSUNTO: Jhenne

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC QUE O EMPREENDIMENTO MINERAÇÃO MARSIL LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.

MINERAÇÃO MARSIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.800.211/0001-49 e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 16.800.211/0005-72 com sede na Fazenda Liberdade, nº: 100, Zona Rural, distrito de Hematita no município de Antônio Dias/MG, CEP: 35.178-000, aqui representada através do procurador, **JHENNE CELLY PIMENTEL DE BRITO**,

[REDACTED], doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no art. 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida por ato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, Caderno 01, em 05 de julho de 2018, p. 19, doravante denominada “**SUPRAM-LM**”, com sede na Rua Oito, n.º 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, nos termos e condições a seguir expostas:

DOS MOTIVOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

REGISTRADO SOB O N.º:
0 1 5 6 1 8 6 6
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700
Tel.: (33) 3271-4988



CONSIDERANDO que a EMPRESA por meio do petítório datado de 26 de junho de 2018 – Protocolo SIAM n.º0461467/2018 de 28/06/2018, ff.02/03 –, solicitou ao órgão ambiental a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para resguardar o exercício das atividades de: LAVRA A CÉU ABERTO - MINÉRIO DE FERRO Produção Bruta: 1500000,0t/ano; UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM, COM TRATAMENTO A SECO Capacidade Instalada: 1200000,0t/ano; PILHAS DE REJEITO / ESTÉRIL Área útil (ha): 5,0ha; POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO Capacidade de armazenagem m³: 15,0m³; e, UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM, COM TRATAMENTO A ÚMIDO Capacidade Instalada: 300000,0t/ano, descritas, respectivamente, nos Códigos A-02-03-8, A-05-01-0, A-05-04-5, F-06-01-7, e, A-05-02-0, da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, em empreendimento localizado no município de Antônio Dias/MG;

CONSIDERANDO que a EMPRESA promoveu o reenquadramento do PA n.º 00303/2010/004/2013 segundo a nova classificação de porte e potencial/degradador, assim como inclusão dos critérios locais, definidos pela Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017;

CONSIDERANDO que de acordo o FCEI eletrônico apresentado foi gerado pelo Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 19/07/2018 o Formulário de Orientação Básica FOB n.º02059186/2018 D – FCE n.º R454649/2013, para fins de formalização do Processo de Licenciamento Ambiental LAC2 (LOC) – Classe 04;

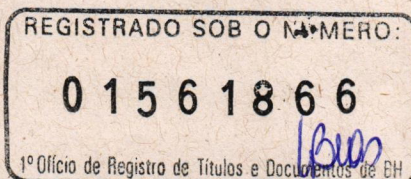
CONSIDERANDO que a equipe técnica da Supram/LM realizou vistoria no empreendimento em 01/08/2018 – Relatório de Vistoria S-038/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos estudos ambientais apresentados ao Órgão Ambiental, face as atividades efetivamente desenvolvidas pelo Empreendimento verificadas em campo pela equipe técnica desta Superintendência;

CONSIDERANDO que verificou-se ser mais plausível a apresentação de novo processo administrativo, motivo pelo qual o Empreendedor pleiteou o arquivamento do PA n.º 00303/2010/004/2013, protocolo SIAM 0615620/2018;

CONSIDERANDO que o relatório de vistoria além de descrever as atividades desenvolvidas pelo Empreendimento, expõe a necessidade de adequações técnicas necessárias à continuidade da operação do mesmo;

CONSIDERANDO que o Empreendedor é titular do registro de direito minerário conforme processo DNPM n.º 4655/1961;





CONSIDERANDO que, do ponto de vista jurídico, o TAC é um instrumento abarcado pela legislação ambiental vigente, observadas as balizas fixadas no art. 32 do Decreto Estadual n.º47.383/2018, *litteris*:

Do Licenciamento Corretivo

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (g.n.).

CONSIDERANDO que o objetivo principal do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é proteger os direitos transindividuais à luz da finalidade normativa, fomentando-se a adequação de condutas, desde que esta seja a melhor solução;

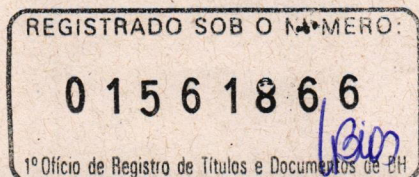
CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo Empreendimento são passíveis de regularização ambiental;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, que consiste em agir com bom senso, prudência, moderação; tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio da razoabilidade seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa;

RESOLVE este Superintendente firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a EMPRESA conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO



Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araujos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700
Tel.: (33) 3271-4988



Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzida pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e art. 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o Meio Ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

COND.	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Protocolizar na Supram LM novo FCEI que contemple todas as atividades desenvolvidas, conforme as características atuais do empreendimento, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017.	Até 05 (cinco) dias úteis
02	Formalizar o Processo Administrativo de Licenciamento	Até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura deste TAC
03	Apresentar e executar plano de monitoramento da qualidade das águas superficiais.	Prazo para apresentação do plano 15 dias a partir da assinatura deste TAC. Prazo para a execução, durante a vigência do TAC.
04	Não intervir em cavidades subterrâneas e/ou feições espeleológicas, bem como em suas respectivas áreas de influência.	Durante a vigência do TAC.



05	Não operar barragem de contenção de rejeitos minerários e/ou de resíduos.	Durante a vigência do TAC
06	Não realizar atividade minerária sem a respectiva autorização e fora das áreas autorizadas através da poligonal do DNPM de titularidade do Empreendimento.	Durante a vigência do TAC
07	Não realizar a supressão de vegetação nativa (fragmento florestal ou espécies arbóreas isoladas)	Durante a vigência do TAC
08	Apresentar projeto técnico de revegetação de taludes elaborado por profissional legalmente habilitado com ART	Até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura deste TAC
09	Adotar as medidas necessárias para manutenção da estabilidade das pilhas de estéril/rejeito (fator de segurança).	Durante a vigência do TAC
10	Não realizar qualquer tipo de intervenção ambiental em área de reserva legal	Durante a vigência do TAC
11	Não intervir em vegetação nativa, tanto em área comum, de preservação permanente ou reserva legal	Durante a vigência do TAC
12	Apresentar fluxo produtivo da UTM para validação da SUPRAM-LM e aguardar manifestação do Órgão	Antes da retomada da operação das atividades de tratamento à úmido no Empreendimento
13	Não realizar o lançamento de efluentes da UTM em corpo d'água natural	Durante a vigência do TAC
14	Apresentar projeto com sistema de drenagem pluvial elaborado por profissional legalmente habilitado com ART	Até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura deste TAC
15	Apresentar projeto técnico de reconstituição da flora para as áreas de preservação permanente do Córrego Liberdade, objeto de auto de infração, elaborado por profissional legalmente habilitado com ART	Até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura deste TAC
16	Formalizar processo de Compensação Florestal por Intervenção em vegetação de estágio médio avançado no Bioma Mata Atlântica.	90 dias a partir da assinatura do TAC



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias, exceto pedidos de prorrogação de prazo previsto em legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700
Tel.: (33) 3271-4988

REGISTRADO SOB O N.º:

01561866

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH



O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

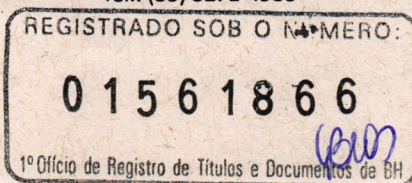
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO

O(s) representante(s) legal(is) da EMPRESA, que firma(m) o presente TERMO, compromete(m)-se a realizar o protocolo do pedido registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de assinatura, bem como promover o protocolo na SUPRAM/LM do TAC, devidamente registrado em Cartório, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do registro do instrumento.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700
Tel.: (33) 3271-4988





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 30 de agosto de 2018.

[Handwritten Signature]

GESIANE LIMA E SILVA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
 MASP: 1354357-4

[Handwritten Signature]

MINERAÇÃO MARSIL LTDA.
 CNPJ: 16.800.211/0001-49

REGISTRADO SOB O N.º MERO:
01561866
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]

SABRINA DA ROCHA JUHÀSZ
 CPF: _____

[Handwritten Signature]

VINICIUS ALVES VIEIRA DE SOUZA
 CPF: _____

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
 Rua dos Galileus, 329 - Ilha 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
 Cep: 30160-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
 www.trdbh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
 Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01561866

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº **01561866**, livro nº **A-93**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº **01561866**, livro nº **B-176**, nesta data. Belo Horizonte, 31/08/2018. Emol: 93,28 TUF: 27,52 ISSQN 4,66 Recomep: 5,55 Total: 131,01 Cod:5201-9: 2, 5202-7: 1, 5550-9: 1, 8101-8: 8

[Handwritten Signature]
 O Oficial

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
 Rua dos Galileus, 329 - Ilha 01 - Centro - Belo Horizonte - MG
 Cep: 30160-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
 www.trdbh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
 Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS:05.529-3

Selo Eletrônico Nº **CCL82445**
 Cód. Seg.: **9933.2051.5384.1683**

Quantidade de Atos Praticados: **00012**
 Emolumentos: R\$98,83 - TUF: R\$27,52
 Valor Final: R\$126,35
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

[Handwritten Signature]

